

**PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: CURRÍCULO,
INDIVIDUALIZAÇÃO DO ENSINO E DESAFIOS PARA A APRENDIZAGEM**

**INDIVIDUALIZED EDUCATIONAL PLAN AND INCLUSIVE EDUCATION: CURRICULUM,
INDIVIDUALIZATION OF TEACHING AND CHALLENGES FOR LEARNING**

 <https://doi.org/10.63330/sasciencesv6n2-207>

Submetido em: 10/09/2026 e Publicado em: 18/09/2026

SAS: e26433

Gabriela Aparecida Moraes de Castro Machado

Mestranda em Educação pela Universidade Leonardo da Vinci de Assunção, Paraguai

E-mail: Gabrielamachado081@gmail.com

Kamila Maria Martins Viana Rienda

Mestranda em Educação pela Universidade Leonardo da Vinci de Assunção, Paraguai

E-mail: kamilamariaviana@hotmail.com

Márcio Luiz Oliveira de Aquino

Doutor em Ciências da Educação – Universidade Leonardo da Vinci

E-mail: marcionaptea@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3729385208193785>

Plínio da Silva Andrade

Mestrando em Educação pela Universidade Leonardo da Vinci de Assunção, Paraguai

E-mail: plinio.andrade@escola.pr.gov.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2780969651959606>

Rafael Rocha Soares

Mestrando em Educação pela Universidade Leonardo da Vinci de Assunção, Paraguai

E-mail: soaresrael@gmail.com

Rosália Lopes Andrade Borges

Mestranda em Educação pela Universidade Leonardo da Vinci de Assunção, Paraguai

Valdenice Soroldoni de Souza

Mestranda em Educação pela Universidade Leonardo da Vinci de Assunção, Paraguai

E-mail: vsoroldonidesouza@gmail.com

Valmir dos Reis Nascimento

Mestrando em Educação pela Universidade Leonardo da Vinci de Assunção, Paraguai

E-mail: valmireis@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3396-242X>

Resumo

A educação inclusiva pressupõe a garantia de condições efetivas de acesso, participação, permanência e aprendizagem para todos os estudantes. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a



relação entre currículo, individualização do ensino e Plano Educacional Individualizado (PEI), considerando sua importância para a organização de práticas pedagógicas inclusivas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, desenvolvida a partir da análise de produções acadêmicas e documentos legais relacionados à educação especial e inclusiva. O estudo discute a necessidade de superação de práticas pedagógicas homogêneas, compreendendo a adaptação, a flexibilização e a acessibilidade curricular como estratégias capazes de reduzir barreiras à aprendizagem e favorecer a participação dos estudantes nas experiências escolares. Destaca-se, ainda, a contribuição das atualizações normativas de 2025 para o fortalecimento da educação especial na perspectiva inclusiva e para a organização do planejamento individualizado. Nesse processo, o PEI é compreendido como um instrumento pedagógico que possibilita sistematizar objetivos, estratégias, recursos, apoios e formas de acompanhamento, considerando as potencialidades e necessidades educacionais de cada estudante. Conclui-se que a efetividade do planejamento individualizado depende de sua articulação com o currículo, com o trabalho colaborativo entre os profissionais da escola, com a família e com processos avaliativos contínuos, de modo que a individualização não resulte na redução das expectativas de aprendizagem ou no isolamento do estudante, mas na ampliação de suas possibilidades de participação e desenvolvimento.

Palavras-chave: Currículo; Educação inclusiva; Individualização do ensino; Plano Educacional Individualizado (PEI).

Abstract

Inclusive education presupposes the guarantee of effective conditions of access, participation, permanence and learning for all students. In this context, this article aims to analyze the relationship between curriculum, individualization of teaching and the Individualized Educational Plan (IEP), considering its importance for the organization of inclusive pedagogical practices. This is a bibliographic study with a qualitative approach, based on the analysis of academic literature and legal documents related to special and inclusive education. The study discusses the need to overcome homogeneous pedagogical practices, understanding curricular adaptation, flexibilization and accessibility as strategies capable of reducing learning barriers and fostering students' participation in school experiences. It also highlights the contribution of the 2025 regulatory updates to strengthening special education from an inclusive perspective and to organizing individualized planning. In this process, the IEP is understood as a pedagogical instrument that makes it possible to systematize learning objectives, strategies, resources, supports and monitoring procedures, considering each student's educational potentialities and needs. It concludes that the effectiveness of individualized planning depends on its articulation with the curriculum, collaborative work among school professionals, the family and continuous assessment processes, so that individualization does not result in



reduced learning expectations or student isolation, but in expanded opportunities for participation and development.

Keywords: Curriculum; Individualization of teaching; Individualized Educational Plan (IEP); Inclusive education.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva constitui um princípio fundamental para a garantia do direito à educação e à aprendizagem, exigindo que os sistemas educacionais reconheçam e respondam à diversidade presente no contexto escolar. Nessa perspectiva, a inclusão não se limita ao acesso e à permanência do estudante na escola, mas pressupõe a criação de condições efetivas para sua participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Dessa forma, torna-se necessário superar práticas pedagógicas baseadas na homogeneização dos estudantes e na utilização de estratégias únicas, reconhecendo que cada sujeito apresenta diferentes características, potencialidades, formas de aprender e necessidades de apoio.

Nesse contexto, o currículo assume papel central na construção de uma escola inclusiva. Mais do que um conjunto de conteúdos previamente definidos, o currículo se concretiza nas práticas pedagógicas, nas escolhas metodológicas, nos recursos utilizados e nas formas de avaliação desenvolvidas no cotidiano escolar.

Assim, discutir educação inclusiva implica refletir sobre as possibilidades de acesso dos diferentes estudantes aos conhecimentos e às experiências propostas pela escola. A acessibilidade curricular, a adaptação, a flexibilização e a individualização do ensino tornam-se, portanto, elementos importantes para a identificação e a superação das barreiras que podem comprometer a participação e a aprendizagem.

Entretanto, individualizar o ensino não significa construir um currículo paralelo, reduzir automaticamente os conteúdos ou estabelecer expectativas inferiores para estudantes público-alvo da educação especial. Ao contrário, pressupõe a organização de diferentes estratégias, recursos, formas de mediação e apoios que possibilitem ao estudante acessar o currículo e participar das experiências coletivas da turma. Nessa perspectiva, a individualização deve estar articulada ao processo de escolarização, considerando tanto as necessidades e barreiras identificadas quanto as potencialidades e possibilidades de aprendizagem de cada estudante.

É nesse cenário que o Plano Educacional Individualizado (PEI) ganha relevância como instrumento de planejamento e acompanhamento pedagógico. Sua elaboração pode contribuir para sistematizar informações sobre o estudante, estabelecer objetivos de aprendizagem, definir estratégias, recursos e formas de acompanhamento, além de orientar o processo de replanejamento das práticas educativas. Contudo, para



que o PEI cumpra efetivamente sua função, não pode ser compreendido apenas como um documento burocrático ou como responsabilidade exclusiva de um profissional, devendo estar integrado ao currículo, às práticas da sala de aula, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), à avaliação e ao trabalho colaborativo desenvolvido pela comunidade escolar.

A discussão sobre o planejamento individualizado também adquiriu maior destaque no contexto brasileiro a partir das atualizações normativas publicadas em 2025. O Decreto nº 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, enquanto o Decreto nº 12.773/2025 passou a mencionar expressamente o PEI e sua articulação com o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o AEE. Essas normativas reforçam a necessidade de compreender o planejamento individualizado como parte integrante do processo educacional e articulado ao currículo escolar.

Diante dessas considerações, este artigo tem como objetivo analisar a importância da articulação entre currículo, individualização do ensino e Plano Educacional Individualizado na construção de práticas pedagógicas inclusivas, considerando as atualizações da legislação brasileira de 2025, os processos de elaboração e aplicação do PEI e a importância da avaliação contínua para o acompanhamento da aprendizagem.

Para tanto, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, com caráter descritivo e analítico. A investigação fundamenta-se na seleção e análise de produções acadêmicas, documentos legais e estudos relacionados à educação inclusiva, à acessibilidade e adaptação curricular, à individualização do ensino, ao PEI e à avaliação inclusiva.

A discussão está organizada em seções que abordam os fundamentos da educação inclusiva; o currículo e a individualização do ensino; o PEI e a legislação brasileira de 2025; a construção e a aplicação desse instrumento no contexto escolar; e, por fim, a articulação entre avaliação inclusiva, acompanhamento e replanejamento pedagógico.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EDUCAÇÃO, DIREITO À APRENDIZAGEM E ACESSIBILIDADE CURRICULAR

A educação inclusiva fundamenta-se no reconhecimento da educação como direito de todos e na garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem. A Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) constitui importante marco internacional ao defender sistemas educacionais capazes de acolher a diversidade dos estudantes. No Brasil, esse princípio encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015). Entretanto, a inclusão não pode ser compreendida apenas como matrícula ou presença física na escola, pois pressupõe a garantia



de participação e aprendizagem. Boff e Machado (2024), em revisão sobre a educação especial na perspectiva inclusiva, destacam a necessidade de aproximar os direitos estabelecidos nas políticas educacionais das práticas efetivamente desenvolvidas no cotidiano escolar.

O direito à educação deve, portanto, estar articulado ao direito à aprendizagem, o que implica oferecer condições para que os estudantes desenvolvam suas potencialidades e tenham acesso aos conhecimentos escolares. Na perspectiva apresentada por Leite e Silva (2008), as práticas educativas precisam considerar as necessidades educacionais dos estudantes e realizar as adequações necessárias para favorecer sua aprendizagem. Essa compreensão também é reforçada pelo Decreto nº 12.686/2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e estabeleceu, entre seus princípios, o reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem, além da garantia de apoio necessário à participação e permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial (Brasil, 2025a). Assim, a inclusão exige que a escola identifique as barreiras existentes e organize estratégias pedagógicas capazes de favorecer a participação efetiva dos estudantes.

Nesse contexto, o currículo assume papel fundamental. Na discussão apresentada por Oliveira e Delou (2023), o currículo é compreendido como uma construção que se materializa nas práticas escolares, sendo influenciado pelas políticas educacionais, pelo contexto institucional e pelas escolhas dos profissionais que participam do processo educativo. As autoras demonstram que as práticas curriculares não podem ser analisadas somente a partir das prescrições oficiais, pois sua concretização ocorre nas relações estabelecidas no cotidiano escolar. Dessa maneira, pensar a inclusão significa também analisar como o currículo é organizado, desenvolvido e disponibilizado aos diferentes estudantes, tornando a acessibilidade curricular um elemento fundamental para garantir diferentes possibilidades de acesso aos conhecimentos.

A literatura analisada por Oliveira e Delou (2023) apresenta diferentes conceitos relacionados a esse processo, entre eles adaptação curricular, adequação, flexibilização e acessibilidade curricular. As autoras destacam que essas diferentes concepções possuem implicações nas práticas pedagógicas e alertam para o risco de determinadas formas de adaptação resultarem na redução de conteúdos e expectativas de aprendizagem. Na perspectiva apresentada por Leite e Silva (2008), as adaptações podem envolver diferentes elementos do processo pedagógico e devem considerar as necessidades dos estudantes para favorecer sua participação e aprendizagem. Dessa forma, a adaptação curricular deve ser compreendida como estratégia de acessibilidade e eliminação de barreiras, e não como mecanismo de empobrecimento do currículo.

Essa discussão ganha maior relevância diante das atualizações normativas de 2025. O Decreto nº 12.686/2025 estabelece que o estudo de caso deve identificar as demandas individuais, as barreiras presentes no contexto escolar e as necessidades de apoio do estudante, orientando a definição dos recursos



de acessibilidade necessários à participação e à aprendizagem (Brasil, 2025a). Posteriormente, o Decreto nº 12.773/2025 determinou que o estudo de caso subsidie a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), estabelecendo ainda que esses documentos tenham natureza pedagógica, atualização contínua e articulação com o Projeto Político-Pedagógico da escola (Brasil, 2025b). Essa atualização normativa aproxima-se das discussões acadêmicas sobre planejamento individualizado e acessibilidade curricular, reforçando a necessidade de articular as necessidades específicas do estudante às práticas pedagógicas desenvolvidas pela escola.

O PEI, nesse contexto, pode constituir importante instrumento para articular as necessidades individuais do estudante ao currículo desenvolvido na turma. Oliveira, Santos e Santos (2024), ao discutirem as adaptações curriculares em uma perspectiva inclusiva, destacam a importância de sua articulação com o Projeto Político-Pedagógico e com o planejamento individualizado. Da mesma forma, Santos e Mendes (2021), ao discutirem o ensino diferenciado em escolas inclusivas, evidenciam a importância de organizar diferentes possibilidades de ensino para responder à diversidade presente nas salas de aula. Assim, o planejamento individualizado não deve determinar previamente aquilo que o estudante não poderá aprender, mas contribuir para a definição de estratégias, recursos e formas de acompanhamento que favoreçam sua participação e aprendizagem.

Dessa forma, a fundamentação da educação inclusiva articula direito à educação, direito à aprendizagem, acessibilidade curricular e planejamento individualizado. A literatura analisada demonstra que a inclusão depende da superação de barreiras e da reorganização das práticas pedagógicas, enquanto a legislação mais recente fortalece essa perspectiva ao relacionar estudo de caso, acessibilidade, PAEE e PEI. Conclui-se, portanto, que garantir o direito à aprendizagem não significa oferecer um currículo reduzido ao estudante com deficiência, mas construir condições para que ele possa acessar o currículo, participar das experiências escolares e demonstrar seus conhecimentos. Nesse sentido, a acessibilidade curricular e o PEI constituem instrumentos importantes para transformar o direito formal à educação em oportunidades efetivas de aprendizagem.

3 CURRÍCULO E INDIVIDUALIZAÇÃO DO ENSINO

A discussão sobre a educação inclusiva exige compreender o currículo como um elemento central para a garantia do direito à aprendizagem. Nessa perspectiva, o currículo não pode ser entendido apenas como uma relação fixa de conteúdos a serem transmitidos igualmente a todos os estudantes, mas como uma construção que se concretiza nas práticas pedagógicas, nas escolhas metodológicas, nas formas de avaliação e nas relações estabelecidas no cotidiano escolar. Assim, pensar em inclusão implica refletir sobre as condições oferecidas para que os diferentes estudantes tenham acesso aos conhecimentos socialmente produzidos e possam participar efetivamente das experiências educativas.



Oliveira e Delou (2023) destacam que as práticas curriculares, no contexto da educação inclusiva, envolvem diferentes concepções, entre elas a adaptação curricular, a adequação, a flexibilização e a acessibilidade curricular. Embora esses conceitos possam apresentar particularidades, todos remetem à necessidade de analisar as barreiras que podem dificultar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes. Dessa forma, o desafio não está em criar um currículo paralelo para aqueles que apresentam necessidades educacionais específicas, mas em organizar condições que possibilitem diferentes formas de acesso ao currículo comum.

Nessa direção, a individualização do ensino constitui uma estratégia importante para responder à diversidade presente nas salas de aula. Individualizar não significa elaborar uma proposta completamente isolada para cada estudante, tampouco reduzir automaticamente os conteúdos ou estabelecer expectativas inferiores em razão de uma deficiência. Trata-se, sobretudo, de reconhecer que os estudantes apresentam diferentes ritmos, formas de aprender, conhecimentos prévios, interesses, potencialidades e necessidades de apoio. A partir desse reconhecimento, o planejamento pedagógico pode organizar diferentes estratégias, recursos e formas de mediação para favorecer a participação de todos.

Santos e Mendes (2021), ao discutirem a abordagem do ensino diferenciado, ressaltam a necessidade de organizar o ensino considerando a diversidade existente entre os estudantes. Essa perspectiva contribui para superar práticas pedagógicas baseadas na homogeneização, nas quais todos são submetidos às mesmas estratégias e formas de participação, independentemente das barreiras encontradas no processo de aprendizagem. Portanto, oferecer diferentes caminhos para aprender não significa abandonar os objetivos educacionais, mas ampliar as possibilidades para que os estudantes possam se apropriar dos conhecimentos trabalhados.

Nesse contexto, a adaptação e a flexibilização curricular devem ser compreendidas como possibilidades de reorganização do processo pedagógico. Leite e Silva (2008) destacam que as adaptações podem envolver diferentes elementos da prática educativa, considerando as necessidades apresentadas pelos estudantes. Essas modificações podem ocorrer, por exemplo, na forma de apresentação dos conteúdos, nos recursos utilizados, no tempo destinado às atividades, na organização das tarefas, nas estratégias de mediação e nas formas de avaliação.

Assim, uma mesma proposta pedagógica pode ser desenvolvida utilizando diferentes recursos, de acordo com as necessidades dos estudantes. Um conteúdo apresentado predominantemente por meio da linguagem escrita, por exemplo, pode ser complementado com imagens, materiais concretos, recursos tecnológicos, demonstrações práticas ou outras formas de comunicação. Da mesma maneira, a realização de uma atividade pode envolver diferentes níveis de apoio, divisão em etapas, ampliação do tempo ou mediação mais próxima do professor. Essas estratégias não representam, necessariamente, uma



simplificação do conhecimento, mas a criação de condições de acessibilidade para que o estudante possa participar do processo de aprendizagem.

É importante destacar que a individualização do ensino não deve resultar no afastamento do estudante das experiências desenvolvidas coletivamente pela turma. Ao contrário, o planejamento precisa buscar formas de garantir sua participação nas atividades comuns, oferecendo os apoios necessários para que possa acompanhar e interagir com os conteúdos e com os demais estudantes. Oliveira, Santos e Santos (2024) destacam que as adaptações curriculares precisam estar articuladas às práticas inclusivas e ao planejamento pedagógico, evitando que a diferenciação se transforme em exclusão dentro do próprio espaço escolar.

Dessa maneira, a individualização pressupõe um processo contínuo de observação e acompanhamento. O professor precisa identificar o que o estudante já sabe, quais são suas potencialidades, quais barreiras interferem em sua participação e quais estratégias favorecem sua aprendizagem. Essas informações permitem que o planejamento seja constantemente reorganizado, pois as necessidades educacionais não são estáticas e podem se modificar ao longo do processo de escolarização.

A avaliação assume, nesse processo, uma função fundamental. Quando articulada ao planejamento, ela possibilita acompanhar os avanços do estudante, identificar dificuldades e analisar a efetividade das estratégias utilizadas. Dessa forma, avaliar não significa apenas verificar se determinado conteúdo foi aprendido, mas também analisar se os recursos, as metodologias e as formas de mediação estão favorecendo a participação e o desenvolvimento do estudante. Caso uma estratégia não apresente os resultados esperados, o planejamento deve ser revisto e reorganizado.

A individualização do ensino, portanto, está diretamente relacionada à construção de práticas pedagógicas mais flexíveis e responsivas à diversidade. Isso não significa abandonar o currículo ou substituir o conhecimento escolar por atividades desvinculadas dos objetivos educacionais. Pelo contrário, significa buscar diferentes caminhos para garantir que todos os estudantes tenham oportunidades reais de acessar, compreender e participar das experiências de aprendizagem.

Nesse sentido, o currículo inclusivo precisa ser compreendido como um currículo acessível e aberto às diferentes formas de aprender. A individualização do ensino constitui uma possibilidade de transformar os princípios da inclusão em ações concretas no cotidiano escolar, articulando objetivos de aprendizagem, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e acompanhamento contínuo. Essa organização torna-se especialmente importante no contexto da educação especial, pois permite que as necessidades e potencialidades de cada estudante sejam consideradas sem que isso implique sua exclusão das experiências curriculares comuns.

A partir dessa compreensão, torna-se possível avançar para a discussão sobre instrumentos de planejamento capazes de sistematizar as informações relacionadas às necessidades educacionais, às



barreiras identificadas, aos objetivos de aprendizagem e às estratégias necessárias para o acompanhamento do estudante. É nesse contexto que o Plano Educacional Individualizado (PEI) ganha relevância, constituindo-se como um instrumento pedagógico que pode contribuir para articular a individualização do ensino ao currículo e ao processo de escolarização.

4 O PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE 2025

O Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui um importante recurso de planejamento pedagógico no contexto da educação inclusiva, destinado a atender às necessidades educacionais específicas dos estudantes. Sua elaboração considera as características, habilidades, potencialidades e necessidades individuais, buscando favorecer condições mais equitativas de aprendizagem e participação no ambiente escolar. Nesse sentido, o PEI contribui para a organização de estratégias pedagógicas individualizadas e para o processo de inclusão escolar. Sua construção deve ocorrer de forma colaborativa, envolvendo os profissionais da educação, a família e, sempre que possível, o próprio estudante, de modo a contemplar suas especificidades e orientar práticas pedagógicas mais adequadas ao seu processo de aprendizagem (Reis; Menezes, 2026).

No cenário brasileiro, a discussão sobre o PEI ganhou maior destaque com as regulamentações publicadas em 2025. O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo princípios e diretrizes destinados à garantia do direito à educação em um sistema educacional inclusivo. Posteriormente, o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, alterou dispositivos do decreto anterior e passou a mencionar expressamente o Plano Educacional Individualizado (PEI), além de estabelecer sua articulação com o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

O Decreto nº 12.686/2025 estabelece que a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva tem como finalidade garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo. Entre seus princípios estão a igualdade de oportunidades e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, a promoção da equidade, o reconhecimento da diversidade humana, a acessibilidade e o combate à discriminação no contexto educacional (Brasil, 2025a). Dessa forma, a legislação reforça uma compreensão de inclusão que ultrapassa o acesso e a permanência física na escola, envolvendo também condições efetivas para a participação e a aprendizagem dos estudantes.

A legislação também estabelece que a educação especial seja oferecida de maneira transversal aos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, com a disponibilização de recursos e serviços educacionais destinados a apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização (Brasil, 2025a).



O Decreto determina, ainda, que a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais sejam aplicáveis aos estudantes público da educação especial. Essa determinação é relevante para compreender que o planejamento individualizado deve estar articulado ao processo de escolarização e ao currículo, e não ser entendido como uma ação paralela ou desvinculada das experiências educacionais da turma.

Nesse sentido, o PEI pode ser compreendido como um instrumento pedagógico destinado a organizar estratégias e ações educacionais considerando as necessidades e potencialidades do estudante. Sua elaboração possibilita estabelecer objetivos, estratégias, recursos e formas de acompanhamento que contribuam para ampliar as possibilidades de participação e aprendizagem. Entretanto, individualizar o planejamento não significa retirar o estudante das experiências curriculares da turma, mas buscar os recursos e as estratégias necessárias para que ele possa acessar e participar dessas experiências.

A legislação de 2025 apresenta uma contribuição importante ao estabelecer o estudo de caso como fundamento para a organização do atendimento educacional. O Decreto nº 12.686/2025 define o estudo de caso como metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relacionadas ao AEE, caracterizando-o como etapa inicial necessária para a identificação do estudante público da educação especial. O estudo de caso contempla a identificação das demandas individuais e das barreiras, a análise do contexto escolar, o reconhecimento das potencialidades e das necessidades de apoio e a definição de estratégias e recursos de acessibilidade (Brasil, 2025a).

Inicialmente, o Decreto nº 12.686/2025 estabelecia que o resultado do estudo de caso fundamentaria o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Com a alteração promovida pelo Decreto nº 12.773/2025, passou a estabelecer expressamente que o resultado do estudo de caso fundamentará tanto o PAEE quanto o PEI (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b). Essa alteração evidencia o fortalecimento da relação entre a análise das necessidades educacionais do estudante e a elaboração do planejamento individualizado.

A partir dessa determinação, compreende-se que o PEI não deve ser elaborado de maneira desvinculada da realidade do estudante. Pelo contrário, suas informações precisam decorrer de um processo de observação, análise e identificação das demandas educacionais. Desse modo, o estudo de caso fornece elementos para que a escola possa estabelecer objetivos e estratégias coerentes com o processo de escolarização de cada estudante (Brasil, 2025b).

Outro aspecto relevante está relacionado ao caráter pedagógico e dinâmico do PEI. Com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, passou a ser obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como o PAEE e o PEI. A norma determina ainda que a institucionalização desses documentos componha o projeto político-pedagógico da instituição de ensino (Brasil, 2025b).



A determinação de atualização contínua é fundamental, pois o processo de aprendizagem não ocorre de maneira estática. As necessidades educacionais do estudante podem se modificar ao longo do tempo, assim como os objetivos, as estratégias e os recursos necessários. Portanto, o PEI precisa acompanhar esse processo e ser revisto quando o acompanhamento pedagógico demonstrar a necessidade de reorganização das ações.

Além disso, o Decreto nº 12.773/2025 estabelece que o PAEE e o PEI devem orientar o trabalho desenvolvido na sala de aula comum, no âmbito do AEE, nas atividades colaborativas realizadas na instituição e nas ações de articulação intersetorial (Brasil, 2025b). Dessa forma, o planejamento individualizado pode contribuir para aproximar as ações desenvolvidas pelos diferentes profissionais e favorecer maior continuidade entre o atendimento especializado e o trabalho realizado na sala de aula comum.

Essa articulação é essencial para que o planejamento individualizado não permaneça apenas como um documento arquivado na escola. Para que tenha efetividade, seus objetivos e estratégias precisam ser considerados no cotidiano escolar. O professor da sala comum, o professor do AEE, a equipe pedagógica e os demais profissionais envolvidos devem conhecer as orientações estabelecidas no planejamento e contribuir para sua implementação.

O papel da família e do próprio estudante também merece atenção. O Decreto nº 12.686/2025 estabelece que o envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano seja garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuir com informações sobre estratégias já desenvolvidas e necessidades atuais quanto para acompanhar e apoiar a implementação do plano (Brasil, 2025a).

A participação da família e do estudante contribui para ampliar as informações utilizadas na elaboração do PEI. A escola passa a considerar não somente aquilo que observa no espaço escolar, mas também experiências, estratégias e necessidades identificadas em outros contextos. Essa participação pode favorecer um planejamento mais próximo da realidade do estudante e contribuir para a construção de objetivos que tenham significado para seu processo de desenvolvimento.

Outro aspecto importante da legislação de 2025 está relacionado à oferta do Atendimento Educacional Especializado. O Decreto nº 12.686/2025 estabelece que a garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde (Brasil, 2025a, art. 11, § 7º).

Essa determinação representa uma mudança significativa na compreensão do processo de identificação das necessidades educacionais. O diagnóstico clínico pode constituir documento subsidiário, mas não substitui a análise pedagógica realizada no contexto escolar. A escola precisa observar como o



estudante participa das atividades, quais barreiras encontra, quais estratégias favorecem sua aprendizagem e quais apoios são necessários.

O Decreto nº 12.773/2025 também estabelece que a oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independe de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde (Brasil, 2025b). Essa orientação reforça a importância de uma avaliação fundamentada nas necessidades educacionais observadas no cotidiano escolar.

Nesse contexto, o estudo de caso assume uma função pedagógica e não meramente administrativa. Ele possibilita compreender as barreiras que interferem no acesso ao currículo e na participação do estudante, permitindo que a escola defina recursos e estratégias de acessibilidade adequados. O Decreto nº 12.686/2025 estabelece que esses recursos devem assegurar condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem (Brasil, 2025a).

A acessibilidade, portanto, precisa ser compreendida de maneira ampla. Ela não se limita às adaptações físicas do espaço escolar, mas também envolve recursos pedagógicos, tecnologias, estratégias de comunicação, materiais adaptados e outras medidas capazes de reduzir barreiras à aprendizagem. Nesse sentido, o PEI pode contribuir para registrar e organizar os recursos que apresentam melhores resultados para cada estudante.

A relação entre o PEI e o currículo também merece destaque. O Decreto nº 12.686/2025 estabelece que a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais sejam aplicáveis aos estudantes do público da educação especial (Brasil, 2025a). Assim, o planejamento individualizado deve manter relação com o currículo escolar, buscando estabelecer estratégias que possibilitem o acesso do estudante aos conhecimentos e às experiências educacionais propostas.

Dessa maneira, adaptar o ensino não significa reduzir automaticamente os conhecimentos trabalhados ou substituir os objetivos curriculares por atividades sem relação com o conteúdo escolar. A adaptação deve considerar as condições de acesso e participação do estudante, utilizando diferentes recursos e estratégias para possibilitar sua aprendizagem. O PEI pode auxiliar nesse processo ao indicar quais estratégias, recursos e formas de acompanhamento são mais adequados à realidade de cada estudante.

A avaliação também deve estar articulada ao planejamento individualizado. O acompanhamento contínuo permite verificar os avanços alcançados, identificar as estratégias que apresentam melhores resultados e reconhecer aspectos que precisam ser reorganizados. Assim, a avaliação deixa de assumir apenas uma função classificatória e passa a contribuir para a tomada de decisões pedagógicas.

Nesse sentido, o PEI deve ser utilizado como instrumento de acompanhamento do processo de aprendizagem. Os objetivos definidos precisam ser observáveis e passíveis de acompanhamento, permitindo que a equipe escolar identifique os progressos do estudante. Quando determinado objetivo é



alcançado, novos desafios podem ser estabelecidos; quando uma estratégia não apresenta resultados satisfatórios, pode ser modificada ou substituída.

A formação dos profissionais também aparece como elemento importante na regulamentação de 2025. O Decreto nº 12.773/2025 estabelece que o professor que atua no AEE tenha formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, nos termos de ato do Ministério da Educação (Brasil, 2025b).

Essa determinação evidencia que a efetivação das políticas de inclusão depende da preparação dos profissionais que atuam diretamente com os estudantes. A existência de um PEI, por si só, não garante mudanças nas práticas pedagógicas. É necessário que os profissionais compreendam a função do documento e sejam capazes de utilizar suas informações para planejar, desenvolver e avaliar estratégias educacionais.

Portanto, a legislação de 2025 fortalece a compreensão do PEI como instrumento pedagógico articulado ao processo de escolarização. A relação entre estudo de caso, PAEE e PEI demonstra que o planejamento individualizado deve partir da análise das necessidades educacionais, das barreiras, das potencialidades e dos apoios necessários ao estudante. Essa perspectiva contribui para uma prática mais planejada e coerente com os princípios da educação inclusiva.

A partir dessa análise, pode-se afirmar que o PEI não deve ser reduzido a um documento burocrático elaborado apenas para atender às exigências institucionais. Sua função está relacionada à organização do trabalho pedagógico e à construção de condições que favoreçam a participação e a aprendizagem. Para isso, precisa ser elaborado de forma colaborativa, acompanhado ao longo do ano letivo e atualizado sempre que necessário.

A legislação de 2025 também contribui para ampliar a responsabilidade da escola na identificação e eliminação das barreiras educacionais. Ao não condicionar o AEE à apresentação de laudo ou diagnóstico e ao estabelecer o estudo de caso como fundamento para o atendimento, a normativa valoriza a análise pedagógica e contextualizada do estudante (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

Diante disso, o PEI pode ser compreendido como uma ferramenta de efetivação da educação inclusiva, pois permite transformar informações produzidas no estudo de caso em objetivos, estratégias, recursos e formas de acompanhamento. Sua utilização pode contribuir para que a escola reconheça as diferenças existentes entre os estudantes sem transformar essas diferenças em obstáculos para sua participação no currículo.

Assim, os dispositivos estabelecidos em 2025 representam uma referência importante para a organização da educação especial inclusiva no Brasil. O fortalecimento do estudo de caso, a vinculação desse processo ao PEI e ao PAEE, o caráter pedagógico e a atualização contínua dos documentos e a não



exigência de laudo médico para a oferta do AEE evidenciam uma perspectiva que valoriza as necessidades educacionais observadas no contexto escolar (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

Por fim, é possível compreender que o principal desafio não está apenas na elaboração formal do PEI, mas em sua efetiva utilização como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação. Para que o documento cumpra sua finalidade, é necessário que esteja integrado ao projeto político-pedagógico, articulado ao currículo e presente nas ações desenvolvidas pelos diferentes profissionais da escola. Dessa forma, o PEI pode contribuir para uma educação que reconheça as singularidades dos estudantes, enfrente as barreiras existentes e promova condições mais equitativas de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

5 CONSTRUÇÃO DO PEI

A consolidação de uma práxis pedagógica inclusiva demanda a superação de concepções historicamente associadas à mera integração física do estudante, em favor de um modelo fundamentado na aprendizagem e na participação. Nesse contexto, o Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui um instrumento político, pedagógico e estratégico relevante para a organização do trabalho docente. Distanciando-se de uma concepção estritamente burocrática, o PEI configura-se como um planejamento dinâmico, flexível e processual. Ele sistematiza informações sobre as potencialidades, as barreiras contextuais e as necessidades educacionais específicas (NEE) do estudante, orientando a atuação articulada entre o docente da classe comum e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Essa perspectiva parte do princípio de que a organização escolar deve responder à heterogeneidade dos estudantes, compreendendo o currículo como espaço aberto à ressignificação e às adaptações necessárias para assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem.

A trajetória da educação especial revela que a garantia do acesso à rede regular de ensino constituiu uma etapa importante de um processo histórico de conquistas sociais e normativas. Contemporaneamente, contudo, a garantia de uma permanência qualificada impõe o aprimoramento de marcos regulatórios e metodológicos voltados à individualização do ensino, com objetivos de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo para diferentes públicos, entre eles estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiência sensorial ou deficiências múltiplas. Sob a ótica da psicologia histórico-cultural, o PEI pode ser relacionado à compreensão de que o desenvolvimento das funções psicológicas superiores ocorre por meio da mediação e das interações sociais. Nessa perspectiva, o plano contribui para organizar o uso de Tecnologias Assistivas (TA), favorecer a eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais e arquitetônicas e reduzir situações de exclusão pedagógica no interior da própria sala de aula regular.



A estruturação do PEI pressupõe um percurso metodológico contínuo e cíclico, fundamentado na práxis pedagógica. A primeira dimensão corresponde ao diagnóstico situacional, que envolve a identificação do perfil funcional do estudante, considerando seus conhecimentos, formas de comunicação, grau de autonomia e barreiras presentes no ambiente escolar. A partir dessas informações, procede-se à formulação colaborativa dos objetivos de aprendizagem, com o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo que sejam desafiadoras e, ao mesmo tempo, alcançáveis. Essas metas podem contemplar tanto a aprendizagem dos conhecimentos acadêmicos quanto aspectos relacionados à participação, à autonomia e ao desenvolvimento socioemocional. Na sequência, são selecionadas estratégias de ensino diferenciadas, sequências didáticas acessíveis e recursos pedagógicos que favoreçam o acesso aos conteúdos sem reduzir o conhecimento escolar a uma simplificação inadequada. Por fim, o processo requer monitoramento sistemático e avaliação formativa contínua, por meio de registros que permitam analisar a efetividade das estratégias e realizar os ajustes necessários ao longo do processo de escolarização.

A literatura especializada em educação inclusiva aponta que o isolamento docente, as condições inadequadas de trabalho e a sobrecarga burocrática constituem obstáculos à efetividade do PEI nos sistemas públicos e privados de ensino. A centralização da responsabilidade pelo plano em um único profissional, frequentemente no professor do AEE, pode limitar seu potencial pedagógico e descaracterizar sua natureza coletiva. Nesse sentido, a consolidação de uma cultura de planejamento colaborativo constitui condição importante para o desenvolvimento da proposta. Essa articulação envolve o professor da sala de aula comum, responsável pela condução do currículo e pela organização das experiências coletivas; o professor do AEE, que contribui para a identificação de barreiras e para a definição de recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas; a equipe gestora e os profissionais de apoio escolar; e a família, cuja participação possibilita relacionar as informações do contexto escolar às experiências, aos valores e às expectativas vivenciadas pelo estudante em outros espaços sociais.

A implementação do PEI requer, ainda, o enfrentamento de desafios estruturais relacionados à formação inicial e continuada dos professores. Historicamente, os cursos de licenciatura nem sempre oferecem preparação suficiente para que os docentes respondam à diversidade presente nas salas de aula, o que pode gerar insegurança diante das demandas da educação especial. Superar essa lacuna exige políticas de formação que articulem teoria e prática, favorecendo o desenvolvimento de conhecimentos para a elaboração de adaptações curriculares fundamentadas, o planejamento colaborativo e o trabalho em equipe. Quando o professor compreende que a individualização do ensino não implica fragmentação da turma, mas ampliação das possibilidades pedagógicas, o PEI deixa de ser percebido como uma exigência predominantemente administrativa e passa a integrar o trabalho pedagógico e a democratização do acesso ao conhecimento escolar.



Ademais, é pertinente analisar o PEI à luz da justiça curricular e dos direitos humanos. Em uma sociedade marcada por desigualdades, a escola inclusiva não pode reproduzir práticas que homogeneizem os sujeitos e penalizem aqueles que não se enquadram em padrões tradicionais de desempenho. O planejamento individualizado pode, nesse sentido, contribuir para a promoção da equidade e para o reconhecimento das singularidades, de modo que o direito à educação se concretize em experiências efetivas de aprendizagem e desenvolvimento. As metas estabelecidas no plano devem considerar o processo e o tempo de aprendizagem de cada estudante, valorizando seus avanços e favorecendo sua participação como sujeito ativo de sua trajetória educacional.

Por fim, a sistematização do Plano Educacional Individualizado contribui para aproximar os princípios da educação inclusiva das práticas pedagógicas cotidianas. Longe de constituir um instrumento destinado a rotular ou cristalizar dificuldades, o PEI pode orientar decisões pedagógicas baseadas na equidade, no acompanhamento sistemático e no respeito às singularidades dos estudantes. Nesse sentido, o investimento em pesquisa e na formação continuada dos professores, especialmente no desenvolvimento de competências para a análise das necessidades educacionais e para o planejamento colaborativo, constitui elemento relevante para a construção de uma escola pública e democrática, comprometida com a aprendizagem e a dignidade de todos os estudantes.

6 ARTICULAÇÃO E APLICAÇÃO DO PEI NO CONTEXTO ESCOLAR

A educação inclusiva pressupõe a organização de práticas pedagógicas capazes de reconhecer as diferenças entre os estudantes e garantir condições de acesso, participação e aprendizagem. Nesse contexto, o Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui um importante instrumento para planejar, acompanhar e avaliar o processo de escolarização dos estudantes que necessitam de apoios específicos. Mais do que um documento administrativo, o PEI deve orientar as ações pedagógicas, considerando as potencialidades, dificuldades, necessidades e formas de aprendizagem de cada estudante.

Glat e Pletsch (2013) compreendem o PEI como uma estratégia que possibilita organizar propostas curriculares de acordo com as necessidades educacionais específicas do estudante. Dessa forma, sua elaboração não significa construir um currículo totalmente diferente daquele desenvolvido com a turma, mas estabelecer adaptações e estratégias que possibilitem ao estudante acessar os conteúdos e participar das atividades escolares.

Nesse sentido, a construção do PEI deve partir do conhecimento das características do estudante, considerando habilidades já desenvolvidas, dificuldades, interesses, formas de comunicação e necessidades de apoio. Mascaro (2018) destaca que o planejamento individualizado deve estabelecer metas educacionais realistas e coerentes com as condições do estudante. Essa perspectiva é especialmente relevante para



estudantes com deficiência intelectual, uma vez que pessoas com o mesmo diagnóstico podem apresentar diferentes níveis de desenvolvimento e necessidades educacionais.

Bassi, Brito e Neres (2020) ressaltam a importância do PEI na escolarização de estudantes com deficiência intelectual, destacando seu potencial para organizar práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a participação no ensino comum. Para isso, é necessário que os objetivos sejam claros e que as estratégias sejam planejadas de acordo com as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico.

Na prática escolar, as adaptações podem envolver textos menores, vocabulário mais acessível, apoio de imagens, materiais concretos, atividades divididas em etapas, comandos objetivos, tecnologias digitais, ampliação do tempo e mediação do professor. Em uma atividade de interpretação textual, por exemplo, o estudante pode trabalhar a mesma habilidade desenvolvida pela turma, porém utilizando um texto mais curto e questões mais objetivas. Essas adaptações não significam simplesmente facilitar o conteúdo, mas proporcionar condições adequadas para que o estudante participe e desenvolva sua aprendizagem.

Outro aspecto fundamental para a efetividade do PEI é a articulação entre os diferentes profissionais da escola. Sua elaboração e aplicação não devem ser responsabilidade exclusiva do professor da sala regular ou do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Glat, Vianna e Redig (2012) destacam a importância do trabalho colaborativo e da formação docente para a construção de práticas educacionais individualizadas. Assim, professores, profissionais do AEE, equipe pedagógica e gestão escolar precisam compartilhar informações e responsabilidades relacionadas ao acompanhamento do estudante.

Nesse processo, o professor da sala regular acompanha diretamente o desempenho do estudante e identifica avanços e dificuldades, enquanto o profissional do AEE pode colaborar na identificação de barreiras e na seleção de recursos pedagógicos e de acessibilidade. A equipe pedagógica e a gestão escolar devem favorecer momentos de planejamento conjunto e acompanhar a efetivação das estratégias estabelecidas.

A participação da família também é importante, pois pode fornecer informações relacionadas à trajetória do estudante, suas formas de comunicação, interesses, autonomia e dificuldades observadas em outros contextos. Sempre que possível, o próprio estudante deve participar desse processo, expressando suas necessidades, interesses e expectativas. Dessa forma, o planejamento assume uma perspectiva colaborativa e considera o estudante como sujeito ativo de sua trajetória escolar.

A importância do planejamento individualizado foi reforçada pela legislação brasileira recente. O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, reforçando princípios como igualdade de oportunidades, participação, aprendizagem, acessibilidade e adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas (Brasil, 2025a).



Posteriormente, o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, alterou o Decreto nº 12.686/2025 e passou a fazer referência expressa ao Plano Educacional Individualizado (PEI). A legislação estabelece que o estudo de caso deve fundamentar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o PEI, considerando as demandas individuais, as barreiras existentes, as potencialidades do estudante e suas necessidades de apoio (Brasil, 2025b).

O Decreto nº 12.773/2025 também estabelece a obrigatoriedade de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como o PAEE e o PEI. Além disso, determina que esses instrumentos estejam integrados ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição e orientem o trabalho desenvolvido na sala de aula comum, no AEE, nas atividades colaborativas e nas ações de articulação intersetorial (Brasil, 2025b). Essa determinação reforça que o PEI não deve permanecer restrito ao atendimento especializado, mas estar articulado às práticas pedagógicas desenvolvidas no cotidiano escolar.

A avaliação da aprendizagem também precisa estar relacionada aos objetivos definidos no PEI. Avaliar de maneira inclusiva não significa eliminar critérios, mas possibilitar diferentes formas para que o estudante demonstre o que aprendeu. Dependendo de suas necessidades, podem ser utilizados comandos simplificados, apoio visual, textos menores, menor quantidade de questões, respostas orais, atividades práticas ou ampliação do tempo.

Além disso, o PEI deve ser acompanhado e atualizado continuamente. Quando um objetivo não é alcançado, os profissionais precisam analisar as estratégias utilizadas e verificar a necessidade de modificá-las. A avaliação, portanto, assume caráter formativo, contribuindo tanto para acompanhar o desenvolvimento do estudante quanto para orientar novas intervenções pedagógicas.

Apesar de sua importância, a aplicação do PEI ainda apresenta desafios, como falta de tempo para planejamento coletivo, necessidade de formação continuada, turmas numerosas e dificuldades de articulação entre professores da sala comum e profissionais do AEE. Outro problema ocorre quando o PEI é reduzido ao preenchimento de formulários, sem relação efetiva com as atividades realizadas em sala de aula. Para superar essas dificuldades, é necessário fortalecer o trabalho colaborativo e compreender o PEI como parte integrante do planejamento pedagógico da escola.

Também é importante evitar que a individualização resulte no isolamento do estudante. Possuir um PEI não significa realizar permanentemente atividades diferentes ou permanecer separado dos colegas. Sempre que possível, as adaptações devem permitir sua participação nas experiências coletivas da turma, respeitando seu ritmo e oferecendo os apoios necessários.

Dessa forma, a articulação e a aplicação do PEI dependem do envolvimento conjunto dos profissionais da escola, da família e do próprio estudante. Quando integrado ao currículo, ao PPP, ao AEE, às práticas da sala comum e aos processos avaliativos, o PEI deixa de ser apenas um registro documental e passa a constituir um instrumento efetivo de inclusão. Assim, contribui para identificar potencialidades,



reduzir barreiras e garantir condições mais adequadas de participação e aprendizagem, fortalecendo uma educação comprometida com as necessidades e possibilidades de cada estudante.

7 AVALIAÇÃO INCLUSIVA E PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI): ACOMPANHAMENTO, REPLANEJAMENTO E DESAFIOS NO CONTEXTO ESCOLAR

O debate contemporâneo sobre a educação inclusiva exige a superação de modelos pedagógicos homogêneos e a reestruturação das práticas de ensino e avaliação. Em modelos tradicionais, a avaliação escolar assumiu, historicamente, caráter classificatório e seletivo, centrado na mensuração da aprendizagem e no enquadramento dos estudantes em padrões rígidos de desempenho (Luckesi, 2011). Com a consolidação da perspectiva inclusiva, a avaliação passa a ser compreendida como processo formativo, diagnóstico e contínuo, orientado à identificação das potencialidades, necessidades e possibilidades de aprendizagem de cada estudante, em consonância com os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008).

Nesse cenário, o Plano Educacional Individualizado (PEI), também denominado Plano de Ensino Individualizado ou Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) em diferentes redes de ensino, constitui um instrumento relevante para a organização do acompanhamento pedagógico e da avaliação inclusiva. O PEI não se reduz a uma adequação curricular pontual, mas se configura como uma estratégia sistemática de planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica voltada aos estudantes público-alvo da educação especial (Glat; Pletsch, 2013; Tannús-Valadão; Mendes, 2018).

A relação entre o PEI e a avaliação inclusiva é de articulação contínua. Enquanto a avaliação fornece subsídios diagnósticos e formativos para a elaboração e a revisão do plano, o PEI estabelece objetivos e critérios que possibilitam acompanhar o percurso de aprendizagem do estudante de maneira contextualizada. Conforme apontam Glat e Pletsch (2013), a avaliação diagnóstica inicial deve fornecer elementos para a constituição do plano, de modo a responder às singularidades e possibilidades de cada estudante, e não funcionar como instrumento de identificação e rotulação de falhas ou déficits.

O acompanhamento do desenvolvimento do estudante por meio do PEI exige que a avaliação seja compreendida como uma prática processual de retroalimentação. Longe de ser um documento estático elaborado no início do ano letivo para cumprimento burocrático, o PEI deve funcionar como um planejamento dinâmico e flexível, capaz de orientar a prática docente no cotidiano da sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O acompanhamento sistemático contempla a observação contínua das respostas do estudante às propostas pedagógicas, ao uso de recursos de acessibilidade e às estratégias de mediação oferecidas. Segundo Tannús-Valadão e Mendes (2018), o planejamento centrado na pessoa, elemento fundamental de um PEI efetivo, envolve a definição clara de metas acadêmicas, funcionais e sociais de curto, médio e longo



prazo, além da especificação dos responsáveis pela mediação e dos critérios de acompanhamento dos avanços.

A partir dos dados coletados durante o acompanhamento, o replanejamento pedagógico torna-se necessário sempre que os resultados indicarem a necessidade de revisão das estratégias. Se o estudante não atingir determinada meta, a avaliação inclusiva deve possibilitar a análise das condições de ensino e das estratégias didático-pedagógicas empregadas, evitando que o resultado seja atribuído exclusivamente ao estudante. O replanejamento pode envolver a flexibilização curricular, com adequações temporais, conceituais e metodológicas dos conteúdos propostos para a turma, sem descaracterizar o acesso ao conhecimento escolar; a adequação de recursos e condições de acessibilidade, incluindo ajustes nos materiais pedagógicos e o uso de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) ou de tecnologias assistivas, quando necessário; e a reorganização das metodologias de ensino, com a adoção de estratégias que favoreçam a participação, como metodologias ativas, aprendizagem cooperativa e ensino colaborativo.

Esse ciclo contínuo de avaliar, planejar, intervir, reavaliar e replanejar favorece a adequação do ensino às necessidades e possibilidades de desenvolvimento do estudante, contribuindo para uma aprendizagem significativa e para a ampliação de sua participação no processo educativo (Pletsch; Glat, 2012).

Apesar da relevância do PEI para a efetivação da educação inclusiva, sua implementação na realidade escolar brasileira enfrenta obstáculos de ordem estrutural, institucional e pedagógica. Entre os principais desafios, destaca-se a ausência de padronização nacional detalhada quanto à estrutura e aos procedimentos de elaboração do PEI. Embora o Decreto nº 12.773/2025 tenha reforçado sua previsão e determinado sua elaboração a partir do estudo de caso, permanecem diferenças entre redes de ensino quanto aos modelos e procedimentos adotados. Também se observam fragilidades na formação docente, uma vez que a formação inicial e continuada nem sempre oferece suporte teórico e prático suficiente para a elaboração de avaliações adaptadas e planos individualizados. Soma-se a isso a escassez de tempo para o trabalho colaborativo entre professores da sala comum e profissionais do AEE, a permanência de perspectivas excessivamente centradas no diagnóstico clínico, em detrimento da análise pedagógica, e o risco de burocratização do instrumento, quando o PEI é reduzido ao preenchimento de formulários sem relação efetiva com o cotidiano da sala de aula (Glat; Pletsch, 2011; Tannús-Valadão; Mendes, 2018; Reis; Menezes, 2026).

A articulação entre a avaliação inclusiva e o Plano Educacional Individualizado representa um elemento relevante para a consolidação de uma escola comprometida com a aprendizagem de todos. Quando ressignificada sob uma perspectiva formativa e diagnóstica, a avaliação deixa de atuar predominantemente como instrumento de classificação e passa a orientar o PEI na construção de percursos pedagógicos acessíveis e individualizados.



O PEI consolida-se, assim, não apenas como instrumento de organização curricular, mas como compromisso pedagógico da instituição de ensino com a garantia do direito à aprendizagem. O acompanhamento sistemático e o replanejamento das estratégias permitem respeitar as especificidades do estudante sem restringir seu acesso ao conhecimento escolar. Superar as barreiras normativas, formativas e organizacionais relacionadas à implementação do PEI permanece, portanto, como um desafio relevante para gestores, pesquisadores e educadores.

8 CONCLUSÃO

A discussão desenvolvida neste estudo evidencia que a efetivação da educação inclusiva exige mais do que a matrícula e a permanência dos estudantes público-alvo da educação especial no espaço escolar. Garantir o direito à aprendizagem implica reconhecer a diversidade presente nas salas de aula e organizar práticas pedagógicas capazes de responder às diferentes formas, ritmos e condições de aprendizagem.

Nesse processo, o currículo ocupa uma posição central, uma vez que sua concretização ocorre por meio das práticas desenvolvidas no cotidiano escolar. Assim, a construção de um currículo inclusivo pressupõe a identificação e a redução das barreiras que dificultam o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes. A adaptação, a flexibilização e a acessibilidade curricular devem ser compreendidas como estratégias que ampliam as possibilidades de acesso ao conhecimento, não devendo resultar automaticamente na redução dos conteúdos ou das expectativas de aprendizagem.

A individualização do ensino, por sua vez, representa uma possibilidade de organizar o planejamento pedagógico a partir das características, potencialidades e necessidades de apoio de cada estudante. Entretanto, individualizar não significa isolar o estudante ou criar, permanentemente, um percurso desvinculado das experiências coletivas da turma. O desafio consiste justamente em estabelecer diferentes caminhos, recursos e estratégias para garantir a participação do estudante no currículo comum e nas atividades desenvolvidas no contexto escolar.

Nesse cenário, o Plano Educacional Individualizado constitui um importante instrumento para sistematizar esse processo. Quando elaborado a partir do conhecimento das potencialidades, necessidades, barreiras e formas de aprendizagem do estudante, o PEI pode orientar a definição de objetivos, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e formas de acompanhamento. As atualizações normativas de 2025 reforçam essa compreensão ao estabelecer a articulação do planejamento individualizado com o estudo de caso, o PAEE, o AEE e o currículo escolar.

Entretanto, a existência do documento, por si só, não garante práticas inclusivas. Para que o PEI tenha efetividade, é necessário que ele esteja presente no planejamento cotidiano e seja construído e acompanhado de forma colaborativa pelos professores da sala comum, profissionais do AEE, equipe pedagógica, gestão escolar, família e, sempre que possível, pelo próprio estudante. A articulação entre esses



diferentes sujeitos contribui para que o planejamento não se reduza ao preenchimento de formulários, mas se transforme em um instrumento efetivo de acompanhamento e intervenção pedagógica.

A avaliação inclusiva também se apresenta como elemento fundamental nesse processo, pois permite acompanhar os avanços do estudante, identificar dificuldades, analisar a efetividade das estratégias utilizadas e reorganizar o planejamento sempre que necessário. Dessa forma, a avaliação assume uma função formativa e contínua, contribuindo para que os objetivos e estratégias estabelecidos no PEI sejam constantemente revisados de acordo com o desenvolvimento e as necessidades educacionais do estudante.

Conclui-se, portanto, que a articulação entre currículo, individualização do ensino, PEI e avaliação inclusiva constitui um importante caminho para a construção de práticas educacionais mais equitativas. A individualização não deve significar redução de oportunidades, isolamento ou diminuição das expectativas em relação ao estudante, mas a organização dos apoios necessários para que ele tenha condições reais de acessar o currículo, participar das experiências escolares e desenvolver suas potencialidades. Assim, o PEI, quando compreendido como parte integrante do planejamento pedagógico e não apenas como um documento formal, pode contribuir para transformar os princípios da educação inclusiva em ações concretas no cotidiano escolar.

REFERÊNCIAS

BASSI, Tânia Mara dos Santos; BRITO, Vilma Miranda de; NERES, Celi Corrêa. O plano educacional individualizado e a escolarização dos alunos com deficiência intelectual: políticas e práticas. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp. 2, p. 1015-1034, 2020. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v24iesp2.14329>.

BOFF, Ana Paula; MACHADO, Andreia de Bem. Educação especial na perspectiva inclusiva: uma revisão pautada no direito de todos à educação. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 40, e85133, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a.

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025b.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.



BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf> . Acesso em: 21 ago. 2026.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. **Estratégias educacionais diferenciadas para alunos com necessidades especiais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. **O plano de desenvolvimento individualizado (PDI) como estratégia para inclusão de alunos com deficiência intelectual**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. Plano Educacional Individualizado (PEI): um diálogo entre práticas curriculares e processos de avaliação escolar. In: GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise (org.). **Estratégias educacionais diferenciadas para alunos com necessidades especiais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

GLAT, Rosana; VIANNA, Márcia Marin; REDIG, Annie Gomes. Plano Educacional Individualizado: uma estratégia a ser construída no processo de formação docente. **Ciências Humanas e Sociais em Revista**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 12, p. 79-100, 2012.

HUDSON, Bruna Cristina da Silva; BORGES, Adriana Araújo Pereira. A utilização do Plano de Desenvolvimento Individual por professores em Minas Gerais. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 33, p. 1-24, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5902/1984686X47967> . Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/47967>. Acesso em: 20 ago. 2026.

LEITE, Lúcia Pereira; SILVA, Aline Maira da. Práticas educativas: adaptações curriculares. In: CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho (org.). **Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental**. Bauru: MEC/FC/SEE, 2008.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**: estudos e proposições. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MASCARO, Cristina Angélica Aquino de Carvalho. O Plano Educacional Individualizado e o estudante com deficiência intelectual: estratégia para inclusão. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 18, n. 205, p. 12-22, 2018.

OLIVEIRA, Sandra Veras de; SANTOS, Luciana Silva dos; SANTOS, Priscila Bernardo dos. Adaptações curriculares em uma perspectiva de educação inclusiva. **Revista Campo do Saber**, v. 10, n. 1, 2024.

OLIVEIRA, Wanessa Moreira de; DELOU, Cristina Maria Carvalho. Práticas curriculares no âmbito da educação inclusiva: acessibilidade curricular, adaptação curricular e terminalidade específica. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 36, e11, 2023. DOI: 10.5902/1984686X71896.

PLETSCHE, Márcia Denise; GLAT, Rosana. A escolarização de alunos com deficiência intelectual: uma análise da aplicação do Plano de Desenvolvimento Educacional Individualizado. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 18, n. 35, p. 193-208, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3847> . Acesso em: 21 ago. 2026.



REIS, Maiana Araújo dos; MENEZES, Aline Beckmann. Plano Educacional Individualizado no Brasil: base legal e desafios para a educação inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 32, e0081, 2026. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-54702026v32e0081> . Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/zcxHZN6Fp86P77kLTxg3Gbk/> . Acesso em: 02 set. 2026.

SANTOS, Keisyani da Silva; MENDES, Enicéia Gonçalves. Ensinar a todos e a cada um em escolas inclusivas: a abordagem do ensino diferenciado. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 66, p. 40-50, 2021. DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2021.57138>.

TANNÚS-VALADÃO, Gabriela; MENDES, Enicéia Gonçalves. Inclusão escolar e o planejamento educacional individualizado: estudo comparativo sobre práticas de planejamento em diferentes países. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, e230076, p. 1-22, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782018230076> . Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/mJJDHWr3xyVzztRdVjdhJSg/> . Acesso em: 21 ago. 2026.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, DF: UNESCO, 1994.